



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021

ADICIONA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 1º Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº65 de 24 de agosto de 2005:

"§ 5º O Município de Itajaí publicará em seu site institucional os beneficiários pela referida lei, citando:

I - Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;

III - Prazo da concessão do benefício;

IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;

V - Cópia da decisão concedente, atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES, cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente projeto de lei complementar, é garantir a transparência, dando publicidade por meio do site institucional do município de Itajaí dos beneficiários dos estímulos e isenções fiscais.

A transparência é um valor muito importante para a Administração Pública e é fundamental para o controle dos gastos públicos. A transparência encontra escopo constitucional no princípio da publicidade, positivado no artigo 37 da Carta Magna.

O Princípio da Publicidade visa divulgar os atos da Administração Pública para a sociedade, iniciando assim os seus efeitos, pois os atos administrativos, os contratos públicos e as Leis que possuem efeitos perante terceiros necessitam de publicidade oficial, pois, só após a ocorrência desta que os atos possuem validade universal.

Em regra todo ato da Administração Pública deve ser público, haja vista o interesse coletivo que o cerca.

Os casos que envolvem sigilo devem ser a exceção, sendo admitido apenas em casos de investigações policiais, Segurança Nacional e interesse próprio da Administração, que deve declarar processo sigiloso e estar de acordo com a legislação (MEIRELLES 2002).

Em suma, este princípio compreende o dever em que a Administração tem em laborar pela total transparência de seus atos oficialmente proferidos, isso porque há o entendimento do Estado Democrático de Direito, onde o poder emana do povo, tendo assim os administrados direito de ter conhecimento dos atos da Administração (MELLO 9ª edição).

Nesta via, pode o Legislativo Municipal legislar acerca da temática transparência, tal demanda já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal:

Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência Fiscalização Constitucionalidade (...)

3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a do transparência dos atos do Poder Público Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput. CF/88).

4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, tanto que ora se verifica 5. Não ocorrência de violação aos comes do art. 167 I e II da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6 Ação julgada improcedente (STF, ADI 2444 Rel Min. Dias Total Tribunal Pleno. J em 0611/2014



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Assim, pelos motivos expostos, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2021

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB